PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 08 DE MARÇO DE 1.994.

"Concede remissão total aos Créditos Tributários documentados referente ao Imposto Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos do Exercício de 1.994".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam remetidos totalmente dos créditos tributários referente ao IPTU e TSU do exercício de 1.994, os aposentados e pencionistas, inclusive todos os contribuintes, que preencherem as seguintes condições:-

I - Requerimento protocolado até o dia 25 do corrente/mês, acompanhado dos seguintes documentos:

a) - declaração do contribuinte, sob as penas da lei , de que a propriedade, objeto da remissão se destina a sua residência própria e seja seu único imóvel;

b) - comprovante de pagamento de salário que demonstre que seu rendimento não ultrapasse a um salário mínimo vigente ;

c) - declaração, sob as penas da lei, de que não tem outro rendimento, com exceção do citado na alínea anterior.

II - Termo de Responsabilidade na qual conste declaração do contribuinte, sob as penas da lei, comprometendo-se comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer alteração das condições exigidas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - O Chefe do Executivo através de Portaria, de-

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

legará poderes específicos para que um servidor aprecie o requerimento e seus respectivos documentos, deferindo-o ou não.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de março de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de março de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETARIA